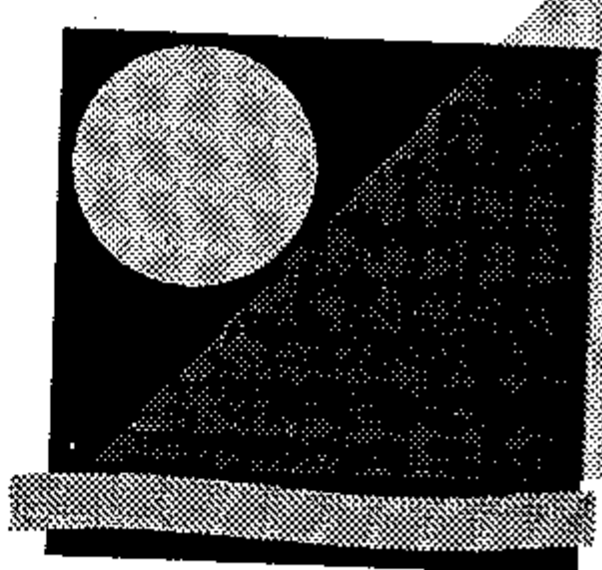
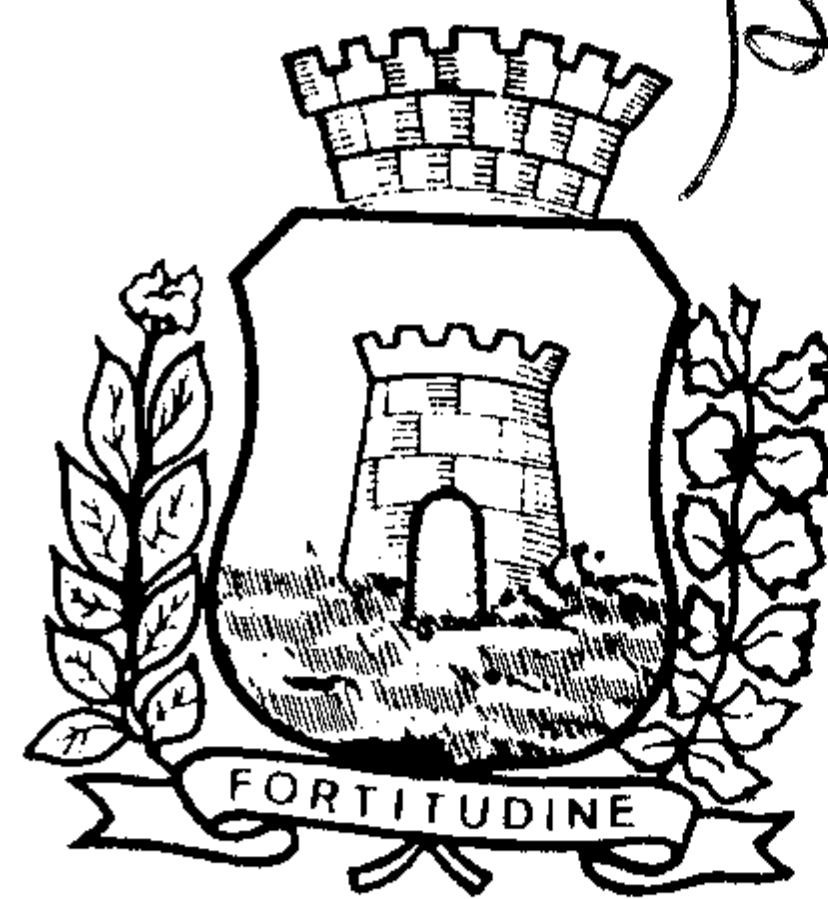


lei 7166 de 09.07.92
DIOM 9905 de 10.07.92



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Sanção

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/11/00

Roberta Otoboni
FUNCIONÁRIO

DATA 02/06/92

PROJETO DE LEI Nº

133/92

ASSUNTO

Deferir o reajuste dos vencimentos
dos servidores do Instituto de Pesos e
Medidas de Fortaleza - IPEM e de
outras providências.

VEREADOR

Prefeito Municipal - Muriqui 00/4

LEI Nº

7166

DE

09, 07, 92

DIOM Nº

9905

DE

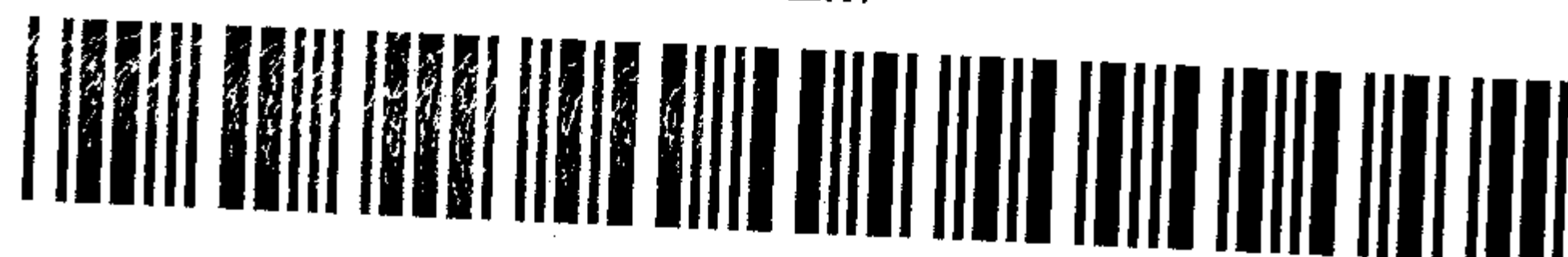
10, 07, 92

ARQUIVO

05.08.92



Lei: 071661992
Projeto: 01331992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IPEN





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7166**

DE

09 DE *julho*

DE

1992.

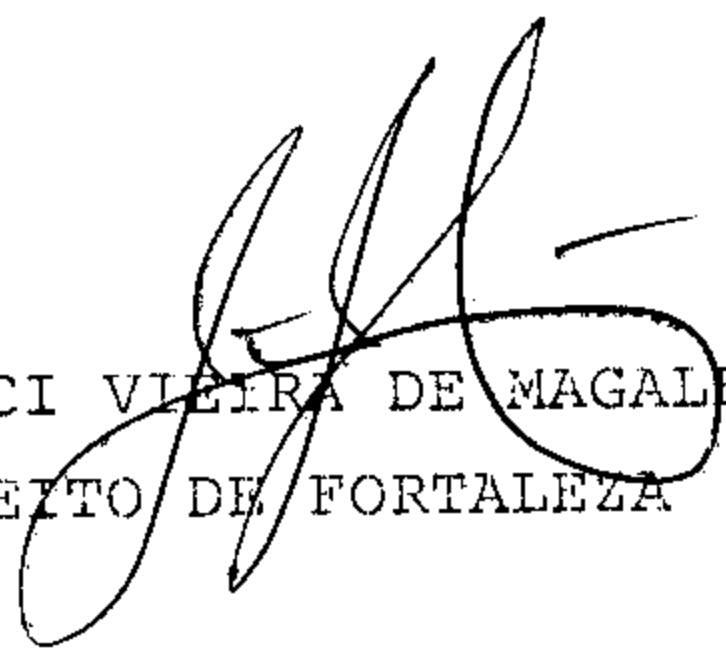
Define o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de maio de 1992, ficam majorados em 80% (oitenta por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º (primeiro) de março de 1992, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país os valores do vencimento-base dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 09 DE *julho* DE 1992.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0014

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 586
Data 29/05/92
<i>hily</i>

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que determina o reajuste dos vencimentos dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM.

Organizado sob forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, o IPEM, embora vinculado à Secretaria de Serviços Públicos recebe orientação técnica, como órgão delegado, do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO e tem como finalidade exercer as atividades pertinentes à política e ao sistema nacional de metrologia e outras correlatas.

Essa entidade tem uma condição "sui generis" dentro da Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF, tendo agências no Amazonas, no Pará, no Amapá, no Maranhão, no Piauí e no interior do Ceará, em Juazeiro do Norte e Sobral. Destarte, impõem-se condições de tratamento específico com referência às políticas administrativas conduzidas pela Prefeitura.

Neste momento, torna-se imprescindível determinar o reajuste da retribuição financeira a que fazem jus aqueles que labutam nessa Autarquia, para o que conto com Vossa Excelência e digníssimos pares em mais um momento de colaboração.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 28 DE MAIO DE 1992.

Ao Departamento Legislativo
01.06.92
[Signature]
Diretora Geral

[Signature]
Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 133/92 DE 02 DE Junho DE 1992.

A Comissão de Finanças

EM 02/06/1992

Presidente

Define o reajuste dos vencimentos dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de maio de 1992, ficam majorados em 80% (oitenta por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º (primeiro) de março de 1992, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país os valores do vencimento-base dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 02 DE Junho DE 1992.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 23/06/92

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 24/06/1992

PRESIDENTE

COMISSÃO	Finanças
DESIGNO O VENCIMENTO	Eligível
Brays	COMO RELATOR
Em 28/06/92	Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 24/06/1992

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER FAVORÁVEL Nº 07 /92

AO PROJETO DE LEI Nº 133/92

Dispensado de Impressão e Intérdis

Em 23.05.1992

[Handwritten signature]

O Prefeito Municipal, submeteu à apreciação do Plenário o apenso Projeto de Lei que "Define o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza -IPEM e dá outras providências".

Nada encontrando que o impossibilite, somos favoráveis a sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1992.

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 133/92

APROVADO
Em 25.06.1992
PRESIDENTE

Define o reajuste dos vencimentos dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º(primeiro) de maio de 1992, ficam majorados em 80%(oitenta por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º(pri^{meiro})de março de 1992, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país os valores do vencimento-base dos servidores do Instituto de Pe^{sos} e Medidas de Fortaleza-IPEM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu^blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de junho de 1992.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

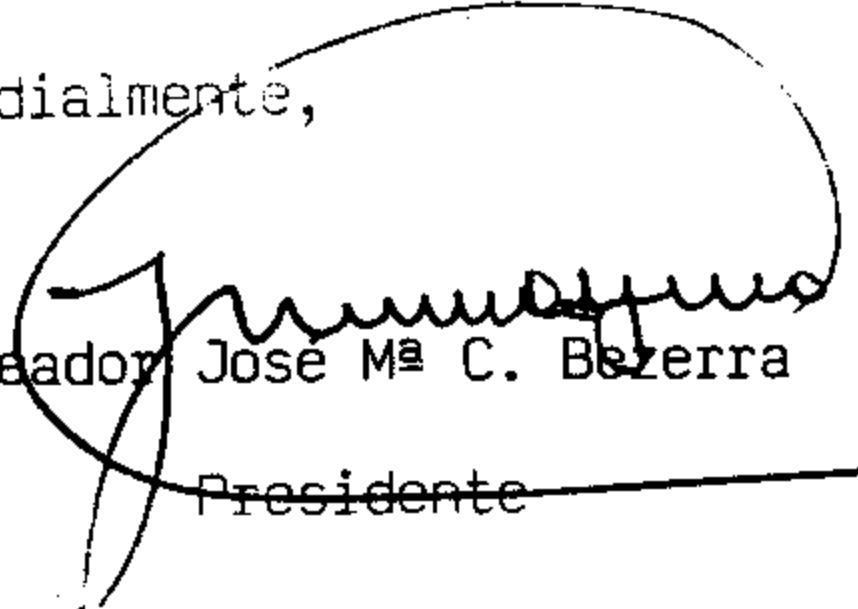
Ofício nº 839 /92

Fortaleza, 25 de junho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "DEFINE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,


Vereador José M. C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta